

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO  
N.º 1211 de 25/04/1997

**L E I Nº 5032/97  
de 11 de abril de 1997**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Momento Cívico" na rede de ensino municipal.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir na rede de ensino municipal o "Momento Cívico" que se dará semanalmente com o hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal concomitantemente com a execução do Hino Nacional.

§ 1º. O "Momento Cívico" deverá ter a duração de 10 minutos e será realizado semanalmente em dia a ser definido pelo Poder Executivo;

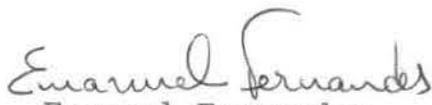
§ 2º. O "Momento Cívico" se dará:

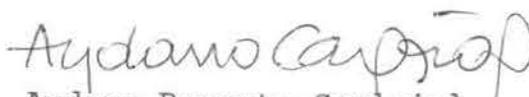
I - no período matutino, nos primeiros 10 minutos da primeira aula, com o hasteamento das bandeiras e a execução do Hino Nacional;

II - no período vespertino, nos últimos 10 minutos da última aula, com o arriamento das bandeiras e a execução do Hino Nacional.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor à partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
11 de abril de 1997.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

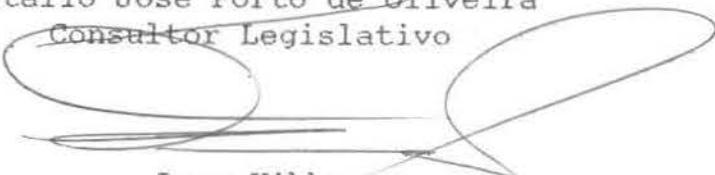
  
Aydano Barreto Carleial  
Secretário de Educação

cont. da LEI Nº 5032/97 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
11 de abril de 1997.



Eutálio José Porto de Oliveira  
Consultor Legislativo



Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos onze dias do mês de abril do  
ano de hum mil novecentos e noventa e sete.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Sérgio Augusto)